

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

(a) **ITW GLOBAL INVESTMENTS INC** (atual denominação social de ITW GLOBAL INVESTMENTS LLC), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, 155 Harlem Avenue, Glenview, Illinois 60025, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 05.651.513/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **René Gelman**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.962.459-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 257.505.028-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 5º andar, CEP 01452-001 (“**ITW Global**”); e

(b) **S.E.E. SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010, inscrita no CNPJ sob nº 65.512.733/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.210.010.770, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Marcelo Alexandre de Paula**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.909.257 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 118.244.798-83 e **Esaú Manzano Rodrigues**, brasileiro, em união estável, engenheiro de produção mecânica, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.897.314 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 299.504.828-44, ambos domiciliados no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010 (“**S.E.E. Sistemas**”),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, inscrita no CNPJ sob o nº 75.118.992/0001-55 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 4120244820-1, em sessão de 14 de fevereiro de 1973 e com a 41ª e última alteração do contrato social registrada sob o nº 20213000270, em sessão de 12 de maio de 2021 (“**Sociedade**”), têm entre si deliberado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, por unanimidade, nos seguintes termos:

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

1. As sócias resolvem, neste ato, aceitar o pedido de renúncia feito pelo Sr. George Luiz Malveira Cavalcante, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.380.128-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.196.208-54 e destitui-lo do cargo de administrador da Sociedade. A partir desta data, todos os poderes concedidos a George Luiz Malveira Cavalcante ficam sem efeito.
2. O administrador ora destituído dá à Sociedade a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e tempo.
3. Ato contínuo, as sócias deliberam nomear, como administradora da Sociedade, a Sra. Maria Emilia Ferreira Julieti, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.166.010-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 226.638.168-76, residente e domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Robert Kennedy nº 1570, CEP 09860-122.
4. A administradora ora nomeada declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes que a impeça de exercer a administração da Sociedade por lei especial e nem estar condenada, ou se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ainda estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
5. As sócias decidem ainda, alterar a política de assinaturas, para que as duas administradoras passem a assinar em conjunto.
6. Em virtude das deliberações acima, o Parágrafo 1º da Cláusula 10 do Contrato Social passa a vigor com a seguinte nova redação:

CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1

“Cláusula 10 - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, sendo dispensados de prestar caução.

*Parágrafo 1º - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura em conjunto dos administradores nomeados, quais sejam, as Sras. **Cristiane Mara Silva de Azevedo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.921.137-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 860.736.306-97, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200; e **Maria Emilia Ferreira Julieti**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.166.010-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 226.638.168-76, residente e domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Robert Kennedy nº 1570, CEP 09860-122. Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação de sócia ou sócias representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.*

(...)”

7. Por fim as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

(a) **ITW GLOBAL INVESTMENTS INC** (atual denominação social de ITW GLOBAL INVESTMENTS LLC), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

leis do Estado de Delaware, 155 Harlem Avenue, Glenview, Illinois 60025, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 05.651.513/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **René Gelman**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.962.459-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 257.505.028-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 5º andar, CEP 01452-001 (“**ITW Global**”); e

(b) **S.E.E. SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010, inscrita no CNPJ sob nº 65.512.733/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.210.010.770, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Marcelo Alexandre de Paula**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.909.257 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 118.244.798-83 e **Esaú Manzano Rodrigues**, brasileiro, em união estável, engenheiro de produção mecânica, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.897.314 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 299.504.828-44, ambos domiciliados no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010 (“**S.E.E. Sistemas**”),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, inscrita no CNPJ sob o nº 75.118.992/0001-55 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 4120244820-1, em sessão de 14 de fevereiro de 1973 e com a 40ª e última alteração do contrato social registrada sob o nº 20210801867 em sessão de 9 de fevereiro de 2021 (“Sociedade”).

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, podendo a critério de sua administração, abrir, manter, e fechar filiais, lojas, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade tem uma filial localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Robert Kennedy nº 1570, CEP 09860-122, inscrita no CNPJ sob nº 75.118.992/0008-21 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.905.116.240, a qual poderá desenvolver todas as atividades do objeto social da matriz, exceto industrialização.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) a indústria, comércio, importação e exportação de estufas, fornos elétricos, máquinas, equipamentos e dispositivos para fins industriais, destinados à indústria de panificação, cozinhas industriais, hotelaria, restaurantes e supermercados nestes incluídos os aparelhos elétricos ou não, balanças em geral, etiquetadoras, empacotadoras, equipamentos para processamento de alimentos e cocção, lavadoras automáticas para componentes, acessórios em geral, partes e componentes destes instrumentos ou equipamentos; (ii) o aluguel de máquinas de cozinha e similares; (iii) a prestação de serviços de assistência técnica e correlatos; e (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de fevereiro de 1973.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é R\$ 44.033.606,00 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e seis Reais), dividido em 44.033.606 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentas e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre as sócias conforme segue:

(a) **ITW Global Investments INC** possui 44.033.604 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentas e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 44.033.604,00 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

quatro Reais); e

(b) **S.E.E. Sistemas Indústria e Comércio Ltda.** possui 2 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 2,00 (dois Reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social; e as sócias não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócias.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócias.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócias, quando contar com a assinatura de todas as sócias.

Cláusula 7ª - As reuniões de sócias serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento às sócias, a qual conterá a data, hora e local da reunião das sócias, bem como a ordem do dia, ou carta de convocação entregue em mãos ou edital publicado nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.152 do Código Civil, o qual conterá a data, hora e local da reunião das sócias, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócias ficam dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócias representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Parágrafo 3º - As reuniões de sócias serão presididas e secretariadas por sócias escolhidas dentre as presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócias serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócias.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócias serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 9ª - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - As sócias poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10 - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, sendo dispensados de prestar caução.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Parágrafo 1º - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura em conjunto dos administradores nomeados, quais sejam, as Sras. **Cristiane Mara Silva de Azevedo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.921.137-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 860.736.306-97, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200 e **Maria Emilia Ferreira Julieti**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.166.010-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 226.638.168-76, residente e domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Robert Kennedy nº 1570, CEP 09860-122. Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação de sócia ou sócias representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Os administradores farão jus ao recebimento de “pro labore” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação das sócias representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os administradores, sem prévia e expressa aprovação da sócia representando a maioria absoluta do capital social, aprovação que deverá ser comprovada por carta, e-mail ou fac-símile, não poderão exercer as seguintes atividades:

- a) participação da Sociedade em outras sociedades, como sócia ou acionista;
- b) celebração de contratos de associações ou licenciamento (de produtos ou marcas) com outras sociedades;
- c) compra de bens de informática (softwares, hardwares, entre outros), em conjunto ou separadamente, que integrarão o ativo permanente da Sociedade com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) bem como a aquisição de qualquer outro bem que integrará o ativo permanente

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

da Sociedade com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) assim considerados em conjunto ou separadamente;

- d) constituição de ônus sobre qualquer bem integrante do ativo permanente da Sociedade;
- e) obtenção ou concessão, pela Sociedade, de empréstimos ou financiamentos, salvo se relacionados a transações entre empresas do mesmo grupo econômico;
- f) nomeação de procuradores em nome da Sociedade com poderes da cláusula “ad negotia” para negócios envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), isoladamente considerados; excetuada a outorga de procurações a advogados, com poderes para representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- g) concessão, pela Sociedade, de avais, fianças, endossos e garantias análogas em benefício de terceiros;
- h) qualquer pagamento que venha a ser realizado a qualquer dos administradores da Sociedade, salvo suas respectivas remunerações e reembolso com gastos em viagens e similares relacionadas às operações, devidamente documentados e aprovados pelos superiores imediatos;
- i) Condução de transferências bancárias e autorização de pagamentos a fornecedores e/ou terceiros em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), assim considerados em conjunto ou isoladamente, ou, se entre empresas do mesmo grupo econômico, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), assim considerados em conjunto ou isoladamente, exceto para pagamento de tributos federais, estaduais, e municipais, assim como para o pagamento de juros sobre o capital próprio às sócias, qualquer que seja o valor;
- j) estabelecimento de políticas comerciais com clientes e fornecedores da Sociedade divergentes daquelas estabelecidas e informadas pelas sócias; e

CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1

- k) observados os itens acima, quaisquer outros atos que envolvam a Sociedade em negócios e operação, isoladamente considerados, de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

Parágrafo 4º - A Sociedade ficará, igualmente, validamente obrigada e representada, em juízo e fora dele, pela assinatura de procuradores que em seu nome venham a ser constituídos, sempre em conjunto com um dos administradores da Sociedade ou com outro procurador constituído, desde que ajam na extensão dos poderes que lhes forem atribuídos por intermédio dos respectivos instrumentos de mandato.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11 - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas às demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - As sócias terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da Sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 12 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 13 - Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia ou sócias representando a maioria do capital social, garantida a todas as sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pela sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Parágrafo 1º - Observado o disposto no “caput” desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos às sócias.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação a participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócias representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

Cláusula 15 - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, a menos que as sócias remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores da sócia morta ou interdita ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores da sócia morta ou interdita optem por não ingressar na Sociedade, os haveres da sócia morta ou interdita serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócias por justa causa.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Parágrafo 4º - É permitido a qualquer das sócias retirar-se da Sociedade, desde que comunique às demais por escrito, essa sua pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência de qualquer das sócias, os herdeiros, legatários e/ou sucessores da sócia retirante, excluída ou insolvente não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 6º - Os haveres da sócia retirante, excluída ou insolvente serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, levando-se em consideração o valor patrimonial da Sociedade, e pagos a quem de direito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 7º - Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre uma sócia e um terceiro estranho à Sociedade, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Sociedade. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pela sócia separada, divorciada ou cujo relacionamento tenha terminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 17 - Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente ao Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste instrumento, em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br), CertiSign (www.certisign.com.br) ou similares.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 30 de março de 2022.

ITW GLOBAL INVESTMENTS INC
p.p. René Gelman

S.E.E. SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
p. Marcelo Alexandre de Paula e Esaú Manzano Rodrigues

Administrador ora destituído:

Administradora ora nomeada:

George Luiz Malveira Cavalcante

Maria Emilia Ferreira Julieti

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D38-42E8-44CF-6572> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D38-42E8-44CF-6572



Hash do Documento

AD938BD4E15F6C375FAC0CDEB2580C4B5D5CE1AD086AFD3BBD74795670F1C06E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

☒ Esaú Manzano Rodrigues (Signatário) - 299.504.828-44 em 06/04/2022 17:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: esau.manzano@seesistemas.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 06 2022 17:50:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6001899 Longitude: -46.4664924 Accuracy: 15.308

IP 191.240.149.102

Assinatura:



Hash Evidências:

B1547F84A845F73D68F2B64E0968AACE9C607EE596C2FAEC4D6620E90AC255EC

☒ Marcelo Alexandre de Paula (Signatário) - 118.244.798-83 em 06/04/2022 14:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: mpaula@seesistemas.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 06 2022 14:22:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6003119 Longitude: -46.4665425 Accuracy: 16.081

IP 191.240.149.102

Assinatura:



Hash Evidências:

C973E4A2C9E8316469178F3E8515AC9B7DC6CAFD02187E0A299D5AAAB461A16B

- ☒ George Luiz Malveira Cavalcante (Signatário) - 063.196.208-54 em 06/04/2022 11:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gcavalcante@itw.com

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 06 2022 11:18:23 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.208.165.118

Assinatura:



Hash Evidências:

88DEDF73370C7D7DB6EBB2F61D33798D82CE7594F2BC3A0DFD0D09715D7CAC1C

- ☒ Maria Emilia Ferreira Julieti (Signatário) - 226.638.168-76 em 06/04/2022 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: mjulieti@itwfeg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 06 2022 10:51:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.431238 Longitude: -49.361698 Accuracy: 19

IP 200.195.147.178

Assinatura:



Hash Evidências:

7B0C39D14B8F97D64AF008B0D97FEE9FE59822B28A7650F5DE109CDB6FDF7DAA

☒ René Gelman (Signatário) - 257.505.028-64 em 06/04/2022 10:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 06 2022 10:42:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5717763 Longitude: -46.6895831 Accuracy: 13.87

IP 201.16.169.177

Assinatura:



Hash Evidências:

D4879B1C754EF99B3BD1269B7F8EFBB8EBAD26DF1365FBCF505EEA27E7128A84





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUSTAVO KENDY FUTATA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 49.830, inscrito no CPF nº 05330004918, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05330004918	49.830	GUSTAVO KENDY FUTATA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 10:13 SOB Nº 20222405430.
PROTOCOLO: 222405430 DE 20/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204950330. CNPJ DA SEDE: 75118992000155.
NIRE: 41202448201. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2022.
ITW FEG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br